

PROCESSO: 1077088

NATUREZA: Auditoria

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiricema

À Coordenadoria de Pós-Deliberação.

Após exame da documentação juntada à peça 133, a 1ª Coordenadoria de Auditoria dos Municípios concluiu que as justificativas apresentadas pela defesa não demonstraram o cumprimento da determinação n. 03 (peça 136).

Assim, determino que se promova a intimação do sr. José Oscar Ferraz, prefeito de Guiricema, e da sra. Sandra Maria Xavier Gomes, diretora executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema – Iprev, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias**, apresentem o termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência, conforme prevê a cláusula segunda do contrato celebrado entre o respectivo Fundo Municipal e a empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev S.A.

Intime-se, na forma do art. 245, § 2º, incisos II e IV, do Regimento Interno (Resolução n. 24/2023), advertindo os responsáveis de que o não cumprimento da presente determinação poderá ensejar a aplicação de multa, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Havendo manifestação, remeta-se o processo à 1ª Coordenadoria de Auditoria dos Municípios para análise da documentação apresentada.

Transcorrido o prazo *in albis*, façam-se os autos conclusos ao Relator.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025.

Licurgo Mourão
Relator